



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E AGROPECUÁRIA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 017/2020 –  
Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em cessão de uso, área de terras de  
Ângelo Dal Moro, para construção de benfeitorias.

Através do Projeto de Lei nº 017, de 05 de março de 2020, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para receber, em cessão de uso, pelo prazo mínimo de 20 anos, imóvel com área de 875m<sup>2</sup>, dentro de uma área maior da matrícula nº 2.139-1, do Ofício de Registro de Imóveis de Marau, localizado na Linha Anita Garibaldi, comunidade de São Luiz, de propriedade de Ângelo Dal Moro, onde o município edificará uma quadra de esportes coberta para uso da comunidade. A proposição foi requerida tramitação em regime de urgência especial.

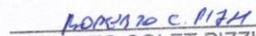
O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões acima indicadas para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, 59, inc. IV, 60 e 61, do Regimento Interno.

O projeto em questão versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inc. I, da Constituição Federal e art. 6º, inc. III, da Lei Orgânica de Vila Maria, que atribui ao Município competência, para, no exercício de sua autonomia, administrar seus bens, adquiri-los, aliená-los, aceitar doações, legados e heranças e dispor de sua aplicação. A cessão pretendida é de uso gratuito e por prazo determinado, tratando-se, pois, de transferência da posse do imóvel, podendo o cessionário retomá-lo ao fim do prazo da cessão ou ser efetuada a doação ao município. De todo modo, há necessidade de autorização legislativa, nos termos do que determina o art. 30, inc. VI, e art. 54, inc. XXIII, da Lei Orgânica. Além disso, considerando a justificativa anexa ao projeto, vislumbra-se o interesse público da proposição, em consonância com o que determinam os artigos 8º, inc. II e IX e art. 87, da Lei Orgânica. O pedido de tramitação em urgência especial visa cumprir os prazos exigidos junto a Caixa Econômica Federal.

Dessa forma, tem-se que o projeto de lei 017/2020 atende aos requisitos relativos à competência, iniciativa, legalidade e técnica legislativa, estando em condições de ser submetido ao plenário, nos termos do que dispõe o § 1º, do art. 111, do Regimento Interno; sendo que ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer das Comissões é FAVORÁVEL à sua aprovação, bem como do pedido de tramitação em regime de urgência especial.

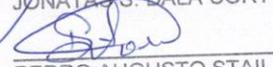
**PARECER APROVADO**

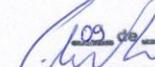
Vila Maria – RS, 09 de março de 2020.

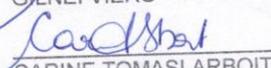
  
ROBERTO COLET PIZZI

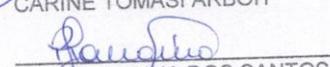
  
JUNIOR LONGO

  
JONATAS S. DALA CORT

  
PEDRO AUGUSTO STAIL

  
GILNEI VIERO

  
CARINE TOMASI ARBOIT

  
RUBIA JANAINA DOS SANTOS